



CONGRESSO NACIONAL

MPV 905
01249

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea “V”, do artigo 51, da MPV 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o texto disposto nos art. 8º ao art. 10 da Lei nº 4.680, de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

Os referidos dispositivos foram revogados pela MPV 905/2019, alterando norma anterior que assegurou o registro da profissão de Publicitário com a promulgação da Lei nº 4.680, de 1965, tornando tal registro, até então, obrigatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias para quem que já se encontrasse no exercício da profissão.

Face à necessidade de se restabelecer o normativo alterado pela MPV 905/2019, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19751.06345-78